



Em Santa Catarina

**a
mulher
tem voz!**



PROGRAMA A MULHER TEM VOZ!

Realização

Gerência Estadual de Fiscalização de
Jogos, Diversões Públicas e Produtos
Controlados

Conteúdo

Gerência Estadual de Fiscalização de
Jogos, Diversões Públicas e Produtos
Controlados

Diagramação

Setor de Comunicação Visual - GEPLA



Índice

Introdução	3
Diretrizes	4
Ações a serem tomadas	6
Direitos	7
Canais de denúncia	8



Em Santa Catarina

a mulher tem voz!

A violência contra a mulher é uma realidade que continua a assolar nossa sociedade, demandando ações pro-ativas e estratégicas para seu enfrentamento. Consciente da relevância do tema e da necessidade do envolvimento institucional, a Polícia Civil apresenta o programa de prevenção denominado "A MULHER TEM VOZ", o qual tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares, fiscalizados pela Polícia Civil, adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação que a coloque em risco no interior desses estabelecimentos, em consonância com a Lei n.º 14.786/2023.

Deste modo, o presente programa oportuniza as mulheres que frequentam certos estabelecimentos de entretenimento os meios para exercerem o seu direito a um atendimento qualificado e responsável em situações de risco a ser prestado pela equipe de colaboradores dos estabelecimentos.

O programa “a mulher tem voz” reserva aos responsáveis por casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares, fiscalizados pela Polícia Civil, que realizem treinamento de seus colaboradores para:

- Detectarem situações potencialmente perigosas ou incômodas tendo como vítimas mulheres.
- Atenderem de forma imediata as vítimas garantindo acolhimento, privacidade e o encaminhamento, conforme a vontade da vítima, aos órgãos de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Científica) e saúde pública (hospitais, unidades de atendimento de saúde, etc.).
- Respeitarem às decisões da pessoa agredida ou em risco.
- Tomarem todos cuidados possíveis para preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima.
- Assegurar que na equipe de colaboradores tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo “A MULHER TEM VOZ”;
- Manter, em locais visíveis, preferencialmente nos banheiros femininos, cartazes com informações sobre a forma de acionar o protocolo “A MULHER TEM VOZ”, com os números de telefone e outras formas de contato da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Ainda, nos cartazes deverá constar a mensagem: comunique nossos colaboradores quando estiver em situação de risco;
- Apoiar e dar atenção adequada em local reservado do estabelecimento, que garanta privacidade e segurança à mulher, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

- Disponibilizar à mulher, desde logo, informações sobre seus direitos e as orientações do Protocolo “A MULHER TEM VOZ”, de forma verbal e escrita;
- Promover a escuta qualificada da mulher sobre a situação de risco ou a violência sofrida e ofertar o acionamento dos órgãos de segurança pública;
- Em caso de violência física, acionar a unidade de saúde de referência para oferecer imediato atendimento médico à mulher;
- Em caso do fato denunciado ter deixado supostos vestígios deverá ser feito o imediato acionamento dos órgãos de segurança pública, isolando-se o local para preservação de eventuais provas;
- Ofertar, no caso de a mulher pretender deixar o local, o acompanhamento por um funcionário até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, preferencialmente acompanhada de pessoa de sua confiança;
- Colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;
- Se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança deverá:
 - a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil;
 - b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido.

A seu critério, os estabelecimentos com atividade de casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares, poderão, criar um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.



atenção à pessoa agredida

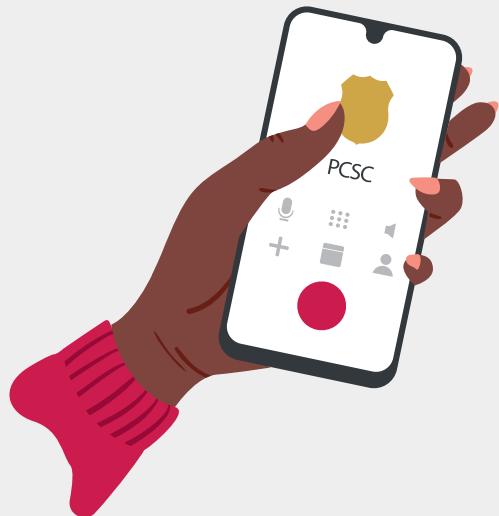
- 1.** Acolher a vítima o mais rápido possível, ouvi-la e certificar-se de que ela não esteja em perigo imediato.
- 2.** Informar sobre a agressão ao responsável pelo atendimento do estabelecimento, de imediato, e acompanhar a agredida até o espaço destinado para o atendimento em segurança e com privacidade.
- 3.** Se o responsável verificar que a pessoa agredida ou em risco está em condições de ser informada:
 - a)** Perguntar se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos ou se deseja telefonar para alguém.
 - b)** Perguntar se deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).
 - c)** Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, fazer contato imediato com a unidade de saúde mais próxima ou ligar para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, o estabelecimento se encarregará de transportá-la para a unidade de saúde (hospital ou unidade básica de saúde).
 - d)** Se recusar atendimento dos serviços de emergência, a vítima deverá ser questionada se pretende denunciar o(s) agressor(es), devendo ser entregue a ela, em qualquer caso, uma cartilha informativa contendo a descrição de seus direitos.
 - e)** Se a vítima decidir denunciar a agressão sofrida, o estabelecimento deverá contactar imediatamente a Polícia Civil, a Polícia Militar. e, caso o evento tenha deixado vestígios, acionar a Polícia Científica, preservando-se a proteção de eventual vestígio do crime no local (cadeia de custódia da prova);
 - f)** Na hipótese de a vítima pretender deixar o local, o estabelecimento deverá ofertar o acompanhamento por um funcionário até o embarque da mulher, seja em táxi ou transporte por aplicativo, certificando-se para que a vítima não saia sozinha e que seja aconselhada a fazer a denúncia com alguém de sua confiança.
 - g)** Transmitir à vítima que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades.
 - h)** Informar à vítima de que o informativo (cartilha) que lhe foi fornecido encontrará as informações necessárias para a decisão de como proceder após o fato.
 - i)** Se o responsável do estabelecimento verificar que a pessoa não está em condições de ser informada: Ligar para 192 para solicitar serviços médicos de emergência.
 - j)** Se a vítima for menor de idade ou apresente sinais de vulnerabilidade química o estabelecimento deverá contactar imediatamente a Polícia Civil e a Polícia Militar.

ação contra o agressor

O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe do estabelecimento sempre que houver flagrante de crime, preservando-se a sua integridade física.

São direitos da mulher que esteja em situação de risco:

- Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;
- Ser informada sobre os seus direitos;
- Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;
- Ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;
- Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;
- Definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas em Lei;
- Ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.



Em Santa Catarina
**a
mulher
tem voz!**

canais de denúncia

- Polícia Civil - **181** -  (48) **98844-0083**
- Disque denúncia – **180**
- Polícia Militar – **190**



Delegacia Virtual:
Aponte a câmera para o QR-Code ao lado
e acesse (www.delegaciavirtual.sc.gov.br)

Em Santa Catarina

a
**mulher
tem voz!**

